



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

CONTRATO nº 0137/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO A EMPRESA S.G. LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA (Lote 01), nos termos a seguir descritos:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Marcelo Canuto Mendes** e a Gerente Geral de Administração e Finanças, **Sra. Jacilene Silva de Oliveira**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **S.G. LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.288.750/0001-64, com sede na Avenida Cleto Campelo, nº 3294, Centro, Moreno/PE, representada neste ato pela **Sra. Juliana Ferreira de Lima Kato**, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos da Lei nº 10.520/2002 e alterações, pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 29.549/2016, e 34.789/2021, subsidiariamente pelas Leis nºs 8.666/1993 e 14.133/2021, no que concerne aos artigos 178 e 193 inciso I, bem como, por demais normas e dispositivos legais aplicáveis à matéria, mediante **Processo Licitatório nº 023/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2023 - CPL/FCCR – BB Nº 1030215, SEI - 17.006115/2023-23**, vinculado a Proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público, parte integrante deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste CONTRATO, contratação de serviços de cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a **INFRAESTRUTURA** de palcos, arquibancadas e demais estruturas correlatas dos **POLOS CENTRALIZADOS E DESFILE DE AGREMIÇÕES** que serão utilizados durante o **CICLO CARNAVALESCO 2024**, visando atendimento da demanda da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas nos Anexos deste instrumento. Lotes 1 a 8, sendo a CONTRATADA vencedora do Lote 1, por solicitação da CI nº 336-2023 da Gerência de Infraestrutura de Eventos - GIE/FCCR., em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

Lote 01 - Palco Marco Zero							
Item 1.1 - Palco Marco Zero							
Sub-Itens	Descrição	UND	Quant.	Valores Unitários		Valores Totais	
				Cessão	Mão de Obra	Unitário	Geral
1.1.1	Projeto Estrutural Executivo	und	1.00		R\$ 4.814,00	R\$ 4.814,00	R\$ 4.814,00
1.1.2	Coberta Principal	m²	650	R\$ 197,00	R\$ 36,10	R\$ 233,10	R\$ 151.515,00
1.1.3	Piso Elevado Principal	m²	495	R\$ 136,20	R\$ 26,80	R\$ 163,00	R\$ 80.685,00
1.1.4	Passarela Completa	cj	1	R\$ 36.077,70	R\$ 3.635,30	R\$ 39.713,00	R\$ 39.713,00
1.1.5	Passarela Avançada Complementar	cj	1	R\$ 15.461,50	R\$ 1.558,10	R\$ 17.019,60	R\$ 17.019,60
1.1.6	Revestimento de Piso Madeira	m²	420	R\$ 72,50	R\$ 27,40	R\$ 99,90	R\$ 41.958,00

1.1.7	Rampa de Acesso	cj	1	R\$ 10.465,40	R\$ 1.931,00	R\$ 12.396,40	R\$ 12.396,40
1.1.8	Escadas	cj	1	R\$ 3.350,60	R\$ 616,90	R\$ 3.967,50	R\$ 3.967,50
1.1.9	PA	cj	1	R\$ 10.859,40	R\$ 1.998,80	R\$ 12.858,20	R\$ 12.858,20
1.1.10	Estrutura Telão de LED	cj	1	R\$ 13.945,40	R\$ 8.570,90	R\$ 16.516,30	R\$ 16.516,30
1.1.11	Reforço e Incremento Estrutura de GRID	m	300	R\$ 82,30	R\$ 8,10	R\$ 90,40	R\$ 27.120,00
1.1.12	Acesso Área de Produção	cj	1	R\$ 11.169,10	R\$ 2.058,60	R\$ 13.227,70	R\$ 13.227,70
1.1.13	Coberta Área de Produção	m²	1.181,00	R\$ 16,70	R\$ 3,70	R\$ 20,40	R\$ 24.092,40
1.1.14	Estrutura Área de Produção	m²	1.124,00	R\$ 35,30	R\$ 6,60	R\$ 41,90	R\$ 47.095,60
1.1.15	Instalação Elétrica	cj	1	R\$ 4.057,20	R\$ 747,60	R\$ 4.804,80	R\$ 4.804,80
1.1.16	Fechamento	m	270	R\$ 52,90	R\$ 10,00	R\$ 62,90	R\$ 16.983,00
1.1.17	Cerca de Proteção	m	240	R\$ 36,30	R\$ 6,80	R\$ 43,10	R\$ 10.344,00
1.1.18	Barricada	m	140	R\$ 83,30	R\$ 16,80	R\$ 100,10	R\$ 14.014,00
1.1.19	Lona Caixa Cênica	cj	1	R\$ 9.563,80	R\$ 1.759,80	R\$ 11.323,60	R\$ 11.323,60
1.1.20	Lona Base da Passarela	m²	72	R\$ 102,90	R\$ 18,00	R\$ 120,90	R\$ 8.704,80
1.1.21	Lona de Fechamento	m²	394	R\$ 30,40	R\$ 4,40	R\$ 34,80	R\$ 13.711,20
1.1.22	Lona com Arte	m²	160	R\$ 61,70	R\$ 6,20	R\$ 67,90	R\$ 10.864,00
1.1.23	Malha Tensionada	m²	800	R\$ 86,20	R\$ 10,00	R\$ 96,20	R\$ 76.960,00

1.1.24	Envelopamento em Malha GRID	m	1.736,00	R\$ 9,80	R\$ 2,00	R\$ 11,80	R\$ 20.484,80
1.1.25	Adesivo com Arte	m²	726	R\$ 82,30	R\$ 8,10	R\$ 90,40	R\$ 65.630,40
1.1.26	Back Drop	cj	2	R\$ 3.398,60	R\$ 628,10	R\$ 4.026,70	R\$ 8.053,40
1.1.27	House Mix	cj	1	R\$ 5.837,90	R\$ 1.072,50	R\$ 6.910,40	R\$ 6.910,40
1.1.28	Torre Deley	cj	1	R\$ 6.163,20	R\$ 1.136,00	R\$ 7.299,20	R\$ 7.299,20
1.1.29	Praticáveis para Orquestra	m²	100	R\$ 136,20	R\$ 18,00	R\$ 154,20	R\$ 15.420,00
1.1.30	Palco Secundário	cj	1	R\$ 18.553,40	R\$ 1.869,90	R\$ 20.423,30	R\$ 20.423,30
1.1.31	Estrutura para PNE	cj	1	R\$ 12.834,10	R\$ 1.292,90	R\$ 14.127,00	R\$ 14.127,00
1.1.32	Plataforma para TV	cj	1	R\$ 9.971,50	R\$ 1.833,20	R\$ 11.804,70	R\$ 11.804,70
1.1.33	Plataforma Imprensa	cj	1	R\$ 45.611,20	R\$ 4.596,10	R\$ 50.207,30	R\$ 50.207,30
1.1.34	Stand Entrevista	cj	1	R\$ 5.025,40	R\$ 924,40	R\$ 5.949,80	R\$ 5.949,80
1.1.35	Montagem e Desmontagem Complementos	cj	1	R\$ 16.753,10	R\$ 3.090,00	R\$ 19.843,10	R\$ 19.843,10
1.1.36	Aterramento	cj	1	R\$ 5.584,00	R\$ 1.028,90	R\$ 6.612,90	R\$ 6.612,90

1.1.37	Segurança contra Incêndio e Pânico	cj	1	R\$ 4.466,80	R\$ 820,40	R\$ 5.287,20	R\$ 5.287,20
1.1.38	Banheiro Químico Montadores	und	1	R\$ 3.350,60	R\$ 613,10	R\$ 3.963,70	R\$ 3.963,70
1.1.39	Manutenção	und	1	R\$ 7.817,50	R\$ 1.441,10	R\$ 9.258,60	R\$ 9.258,60
1.1.40	Segurança Patrimonial	und	1	R\$ 6.701,20	R\$ 1.234,40	R\$ 7.935,60	R\$ 7.935,60
Total Item 1.1				R\$ 803.684,10	R\$ 136.215,40	R\$ 939.899,50	
Item 1.2 - Mobiliário Área de Produção - Marco Zero							
Sub-Itens	Descrição	UND	Quant.	Valores Unitários		Valores Totais	
				Cessão	Mão de Obra	Unitário	Geral
1.2.1	Sofá 3 Lugares Branco	und	20	R\$ 325,00	R\$ 143,20	R\$ 468,20	R\$ 9.364,00
1.2.2	Sofá 2 Lugares Branco	und	20	R\$ 243,00	R\$ 105,80	R\$ 348,80	R\$ 6.976,00
1.2.3	Puff Cilindrico Pequeno	und	30	R\$ 48,00	R\$ 26,10	R\$ 74,10	R\$ 2.223,00
1.2.4	Mesa Bistrô com 3 Cadeiras Elevadas	und	16	R\$ 523,00	R\$ 55,40	R\$ 578,40	R\$ 9.254,40
1.2.5	Arara Dupla	und	12	R\$ 8,00	R\$ 3,70	R\$ 11,70	R\$ 140,40
1.2.6	Espelho com Moldura	und	12	R\$ 32,00	R\$ 14,30	R\$ 46,30	R\$ 555,60
1.2.7	Lixeira	und	30	R\$ 8,00	R\$ 3,70	R\$ 11,70	R\$ 351,00
1.2.8	Armário em Aço	und	1	R\$ 162,00	R\$ 74,10	R\$ 236,10	R\$ 236,10
Total Item 1.2				R\$ 22.050,00	R\$ 7.050,50	R\$ 29.100,50	
Total Lote 1 (1.1. + 1.2)				R\$ 825.734,10	R\$ 143.265,90	R\$ 969.000,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A efetivação do objeto de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Contrato será executado em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas neste instrumento.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do Contrato é de **R\$ 969.000,00 (novecentos e sessenta e nove mil reais)**. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

- I - Primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;
- II - Segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;
- III - Terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30 (trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as cessões com prazos de duração superior ao determinado no cronograma, o pagamento observará a seguinte regra:

a) para cada dia que exceder o período determinado no cronograma, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

b) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata este Parágrafo será aplicada a seguinte fórmula:

$$Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0,04)$$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.

CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)

Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)

Tc = Tempo de cessão inicial (conforme cronograma)

Pt = Período total da cessão excedente

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do serviço e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de alterações no serviço de que trata este Contrato, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência, sobre dia, horário e local da montagem da estrutura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetuar as montagens e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, e, caso necessário, **estritamente horário noturno (das 23:00h às 5:00h)** quando houver impacto na circulação viária local.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de montagem e instalação completa do objeto licitado será de acordo com o Cronograma Físico – Anexo C, sob a orientação do responsável técnico da Gerência Geral de Engenharia e Arquitetura - GGAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto licitado deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE, podendo ser alterado, a critério da Fundação de Cultura Cidade do Recife, para qualquer local do território da Cidade do Recife.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários a realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes do evento, a CONTRATADA deverá entregar, bem acondicionado, todo o material especificado no projeto à CONTRATANTE, no local a ser indicado pela Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia - GGAE.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável técnico da Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia – GGAE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATANTE deverá fornecer cronograma detalhado de estruturas secundárias a serem montadas e/ou desmontadas durante a cessão da mesma de acordo com a especificidade que a estrutura possua.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA, antes do início de qualquer atividade relacionada com o serviço, deverá, obrigatoriamente, ter o conhecimento total de todos os detalhes, assim como das condições do local oferecidas à execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado de acordo com o Termo de Referência, Especificações e demais ANEXOS do Termo, bem como de acordo com as cláusulas contratuais.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, a execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Ciro José Marques da Silva**, matrícula 31.037-9, subordinado à CONTRATANTE, vinculado à **Gerência de Infraestrutura de Eventos – GIE/FCCR**, especialmente designado pelo Diretor-Presidente, admitida participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As disposições previstas no parágrafo anterior não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Nos termos do que estabelece o art.6º do Decreto nº 29.549 de 28 de março de 2016, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE, até o limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempregadas e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

PARÁGRAFO SEXTO – À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA – Os recursos alocados para a realização do objeto deste Contrato são oriundos da Dotação Orçamentária nº Programa de trabalho 1.13.392. 1211. 2579 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS E TR...; Subação 1151 - Carnaval; Natureza 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Identificador Exercício Fonte 1 - Recursos do Exercício Corrente; Fonte 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Empenho nº 2024NE000403.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constitui obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda deste Contrato, além de:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III - Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- IV - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- V - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- VI - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
- VII - Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- VIII - Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

- I - Entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- a. Cronograma de montagem;
- b. Telefones para contato.

II - Entregar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

III - Entregar à CONTRATANTE projeto executivo desenvolvido pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização;

IV - Entregar à CONTRATANTE Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de até 03 (três) dias antes da data de entrega da estrutura, conforme Cronograma Físico (Anexo C);

V - Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança;

- a. Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;
- b. Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalizações de emergência tais como cones indicativos com faixas refletivas, fita zebra, cavaletes, entre outros.

VI - Fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

VII - Estar presente no local, durante todo o período do Contrato (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Civil e o Engenheiro Eletricista, aquele(s) apresentado(s) no subitem 14.4 do Termo de Referência, bem como deverão portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações;

VIII - Estão a encargos do Engenheiro Civil e do Engenheiro Eletricista:

- a. Coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;
- b. Fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

IX - Manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

X - Manter equipe de plantão, durante o evento, a fim de realizar manutenção e reposição sempre que solicitadas, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço;

XI - Trabalhar com toda a equipe técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

XII - Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a equipe técnica deverá estar portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2);

XIII - Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

XIV - Executar a montagem dos elementos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser iniciada em até 01 (um) dia após seu término e finalizada em prazo de limite conforme estipulado no Cronograma Físico (Anexo C);

XV - Responsabilizar-se pelo fornecimento de cabeamento elétrico compatível e em comprimento suficiente, do quadro geral da estrutura até o ponto de entrega de ligação (Geradores ou Ponto AC);

XVI - Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas durante todo o período de montagem, evento e desmontagem da estrutura;

XVII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XVIII - Arcar com todas as despesas de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, bases metálicas para equipamentos, bem como instalações elétricas e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do projeto;

XIX - Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

XX - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado, bem como multas e outras sanções legais provenientes de órgãos competentes em decorrência de inobservâncias, falhas, inconformidades ou descumprimento com legislações vigentes;

XXI - Responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado;

XXII - Desmontar todo material, de acordo com o cronograma estipulado (Anexo C), e deixar o local de montagem no mesmo padrão ao encontrado anteriormente, incluindo a reparação completa de possíveis danos;

XXIII - Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXIV - Executar todos os serviços e instalações obedecendo rigorosamente os protocolos de segurança sanitária, leis federais, municipais e estaduais vigentes durante todo o período de montagem, manutenção e desmontagem.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA poderá ficar sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) Multa de:

b.1) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste Instrumento Contratual no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Instrumento Contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do Sistema Municipal de Cadastramento de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao Erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta;

- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto contratado;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de Termo Aditivo Contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 023/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2023 - CPL/FCCR –BB Nº 1030215, SEI - 17.006115/2023-23**, homologado pelo Diretor Presidente em 11 de janeiro de 2024.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE autoriza o acesso irrestrito da CONTRATADA às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta Cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, data da assinatura digital.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
MARCELO CANUTO MENDES
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
JACILENE SILVA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

S.G. LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
JULIANA FERREIRA DE LIMA KATO
CONTRATADA

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF:

2. _____
CPF/MF:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Canuto Mendes, Diretor Presidente**, em 19/01/2024, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jacilene Silva de Oliveira, Gerente Geral Administrativa e Financeira**, em 19/01/2024, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1927712** e o código CRC **5BD2D386**.

17.006115/2023-23

1927712v1

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
Av Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP - Recife PE
Site



Documento assinado digitalmente
JULIANA FERREIRA DE LIMA KATO
Data: 22/01/2024 14:47:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>